



**LEI Nº. 476**, de 13 de Junho de 2006.

**CRIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, instruído de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento de ações na área de assistência social.

**Art. 2º.** Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**:

**I** - recursos provenientes da transferência dos fundos nacional e estadual de assistência social;

**II** - doações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** - doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e ou não-governamentais;

**IV** - receitas de aplicações financeiras de recursos dos fundos realizados na forma da Lei;

**V** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o **Fundo Municipal de Assistência Social** terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

**VI** - produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras;

**VII** - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

**VIII** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§ 1º.** A doação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferidas para outra conta do **Fundo Municipal de Assistência Social**, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**§ 2º.** Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - F.M.A.S.

**Art. 3º.** O F.M.A.S será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Finanças sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.



§ 1º. A proposta orçamentária do F.M.A.S constará do plano diretor do Município.

§ 2º. O orçamento do F.M.A.S integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 4º.** Os recursos do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, serão aplicados em:

**I** - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e ou por órgãos conveniados;

**II** - pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos especialistas do setor de assistência social;

**III** - aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**IV** - construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

**V** - desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

**VI** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

**VII** - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

**Art. 5º.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetuada por intermédio do F.M.A.S, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organização governamentais e não-governamentais de assistência social, os processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, e/ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º.** As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente de forma sintética e anualmente, de forma analítica.



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 13 de Junho de 2006.

José Alcure de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº